



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Zela Uqueio Pinho, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Zela Zacarias Uqueio Pinho

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Fevereiro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta. *Fátima J. Achá Baronet.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Matola Trailer Spares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada sob NUEL 100691205, uma entidade denominada Matola Trailer Spares, Limitada.

Entre:

Eugénio Armando Rafael Maleúga, nacionalidade mocambicana, solteiro, gestor de transportes, nascido aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100382012Q, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Chamanculo D, quarteirão onze, casa número cinquenta e quatro.

Ruben Botha, nacionalidade sul-africana, solteiro, estudante, nascido aos dezanove de Junho de mil nozentos e noventa e seis, natural de polokwane, portador de Passaporte n.º A04512844, emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e quinze pelo departamento de home affairs, residente na Matola Rio, rua Mahumane, número cento e treze B, quarteirão dois, Maputo-Boane. Que pelo presente contrato resolvem de comum acordo e

na melhor forma de direito, constituírem uma sociedade empresarial, limitada (lda), nos termos constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e início das actividades)

A sociedade adoptará o nome empresarial Matola Trailer Spares, Limitada, com sede e domicílio na província de Maputo, no bairro da cidade de Matola, Avenida Samora Machel, número oito mil trezentos e oito, terá duração por um prazo indeterminado, com início das actividades no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de peças e acessórios para veículos automóveis de todas as classes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralizado neste acto esta em moeda corrente nacional que é de duzentos mil meticaís, dividido da seguinte maneira entre os sócios:

- a) Eugénio Armando Rafael Maleúga, cem mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento de quotas;

- b) Ruben Botha, cem mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento de quotas;

- c) Total duzentos mil meticaís, correspondentes a cem por cento de quotas.

ARTIGO QUARTO

(Representação da sociedade)

A administração da sociedade caberá ao sócio Eugénio Armando Rafael Maleúga ou pessoa a ser indicada pelos sócios, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo e fora dele, firmar contratos, abrir contas bancárias e tudo mais que se fizer necessário a sua gestão.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

O sócio administrador terá direito a uma remuneração pelo trabalho realizado por ele mensalmente, o valor será fixado no comum acordo pelos dois sócios e será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

ARTIGO SÉXTO

(Fiscalização)

Nenhum sócio é privado por nenhuma cláusula do contrato, do direito de obter do administrador as informações de que necessite

sobre os negócios da sociedade, de consultar os documentos a ele pertinentes e de exigir a prestação de contas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão das quotas)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos, assim como a sociedade sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições, preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda.

ARTIGO OITAVO

(Morte de um sócio)

Falecendo um sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou seus sucessores. Sendo os herdeiros chamados a sociedade, podem livremente dividir entre si o quinhão do seu antecessor ou encabeçá-lo em algum ou alguns deles, caso não haja acordo no sentido dos herdeiros ou sucessores continuarem com a sociedade seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado para tal fim, e serão pagos os legítimos herdeiros em até doze parcelas mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela noventa dias após a ocorrência do evento (falecimento).

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Fica eleita a competência no distrito da Matola para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estar assim justos e contratados, assinam este instrumento em três exemplares que depois serão devidamente autenticados pelo serviço notarial.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Mafla Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada sob NUEL 100702932, uma entidade denominada Mafla Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Muhammad Al-Amin Flôr Langa, solteiro maior, natural de Chibuto, residente em Maputo, bairro do Alto-Maé, Rua Gito Balói, número vinte e três, primeiro andar titular do Bilhete de Identidade n.º 110100960834S, emitido em oito de Outubro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Mafla Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua da resistência, número mil seiscientos e quarenta e dois, primeiro andar, podendo por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção mineira e de hidrocarbonetos;
- b) Exploração, transformação, análise classificação de mineira e de hidrocarbonetos;
- c) Lapação, importação e exportação de minérios preciosos e semi-preciosos;
- d) Construção de acampamentos mineiros;
- e) Importação de equipamentos mineiros e relacionados;
- f) Agenciamento e negociação de minérios preciosos e semi-preciosos;
- g) Reconhecimento, pesquisa, desenvolvimento, produção, tratamento e processamento de recursos minerais;
- h) Exploração e comercialização, de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- i) Aquisição de direitos de uso e aproveitamento da terra e aquisição e alienação de direitos reais, bens imóveis e móveis, bem como a realização de construção, arrendamento e locação;
- j) Assistência técnica, formação, vistoria, e outros serviços de consultoria de projectos;
- k) Agricultura e pesca;
- l) Construção civil e obras públicas;
- m) Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objeto principal, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a única quota, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Muhammad Al-Amin Flôr Langa, que fica, desde já, nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

WaaU- Agência de Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Dezembro de dois mil e quinze, a sociedade matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002786634 deliberou a Alteração da sua sede social, consequente a alteração do artigo Primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede social e duração)

Um) A sociedade adota a denominação social de WAAU – Agência de Comunicação, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine – Edifício Millennium Park, número cento e setenta e quatro, décimo andar, Torre A, Cidade

de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer noutra forma de representação social, no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.,

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Big Finance Corporation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Lagaís, sob NUEL 100702444, uma entidade denominada Big Finance Corporation, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Big Finance Corporation, S.A., adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial anónima, de prestação de serviços limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e tem sede em Maputo, na Avenida Marien Nguambi número noventa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade deslocar a sua sede social e estabelecer qualquer tipo de representação ou instalações onde e quando tal for necessário para a prossecução dos seus fins.

Três) A sociedade constitui-se pelo tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a obtenção de todas as condições e diligências necessárias, incluindo financeiras, ao desenvolvimento das seguintes actividades.

- Participações e Investimentos em outras sociedades dentro e fora do país;
- Promoção de investimento estrangeiro em Moçambique;
- Desenvolvimento e financiamento de projectos.
- Intermediação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil de meticais e encontra-se plenamente realizado em numerário.

Dois) O capital social está representado por acções com o valor nominal de quinhentos meticais.

Três) Qualquer aumento de capital depende de deliberação da assembleia geral, nos termos da lei

Quatro) A convocação efectuada através de correio electrónico só se considera válida com o respectivo comprovativo de envio, sendo igualmente necessário, neste último caso, recepção acusada.

CAPÍTULO II

Conselho de Administração

ARTIGO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número mínimo três e um máximo de sete administradores, sempre com número ímpar de membros.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o conselho de administração designará o respectivo presidente, e poderá designar um administrador executivo.

ARTIGO QUINTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de um mandatário constituído no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Fiscalização

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se quando os accionistas o deliberem ou quando, nos casos e termos legais, ocorra um facto que seja causa de dissolução.

Dois) A liquidação da sociedade, quando dissolvida, será feita extrajudicialmente, e reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da Assembleia Geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Kangela Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral um barra dois mil e quinze datada de doze de Novembro de dois mil e quinze, da sociedade Kangela Comercial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número onze mil e oitenta e um, a folhas cento e noventa e três verso do livro C traço vinte e seis, com a data de vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e oito, foi deliberado a dissolução e extinção da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

DECON – Delgado Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Lagaís, sob NUEL 10070298, uma entidade denominada DECON – Delgado Construções, Limitada.

Entre:

Friedrich Josef Wieser, de nacionalidade austríaca, NUIT 133121064, portador do Passaporte n.º P7630025, emitido em vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, e válido até vinte e um de Abril de dois mil e vinte e quatro, residente na cidade de Pemba;

Domingos Ferro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101308276J, emitido em vinte e nove de Junho de dois mil e onze e vitalício, com o NUIT 100346621, residente actualmente na cidade de Pemba.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de DECON – Delgado Construções, Limitada, e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, bairro Natite (Inos), número quatro mil e oitenta e oito, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades conexas com o seu objecto social principal:

- a) Financiamento, gestão, operação e desenvolvimento de terminais ferro-portuárias;
- b) Prestação de serviços ferro-portuários em terminais de contentores, bases de fornecimento e trânsito, estaleiro para fabrico e construção submarina, infra-estruturas de tubulação, infra-estruturas de terminais de abastecimentos, infra-estruturas para abastecimento de combustíveis e reparações de embarcações, indústria primária e secundária jusante, incluindo áreas de apoio às actividades relacionadas com petróleo e gás a jusante;
- c) Prestação de serviços de pilotagem, reboque, atracação e desatracação; estiva a bordo de navios e no cais; manuseamento de cargas em armazéns, tabuleiros portuários e nos navios; armazenagem; abastecimento off-shore/on-shore de combustível, água e electricidade aos navios; Cabotagem da logística do petróleo e gás; passageiros e colecta de resíduos;
- d) Prestação de serviços auxiliares de estiva; engenharia, consultoria e fiscalização de obras públicas e particulares de larga escala; construção, gestão e operação de dragagens, manuseamento de cargas, preparação e elaboração de estudos de viabilidade;
- e) Prestação de serviços de formação, capacitação e especialização técnica de recursos humanos e agenciamento de pessoal técnico qualificado.

Três) A sociedade poderá adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Quatro) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio e indústria com importação e exportação de bens e serviços nos termos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO II

Do capital, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dez milhões de Meticais, dividido e representado em duas quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Ferro;
- b) Outra quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Friedrich Josef Wieser.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela Assembleia Geral, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os sócios tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que de qualquer forma estejam vinculados, a alienação de quotas deverá observar os termos e condições estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a alienação de quotas entre os sócios ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) A transmissão de quotas a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou

indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas quotas a terceiros, deverá informar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Cinco) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido a notificação referida no número três do presente artigo, a sociedade deverá notificar, por carta registada com aviso de recepção, os demais sócios, para que exerçam no prazo de quinze dias, querendo, os respectivos direitos de preferência na proporção das respectivas participações, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à sociedade.

Seis) Decorrido o prazo de quinze dias referido no número cinco supra, o Conselho de Administração informará de imediato o sócio transmitente, por escrito, da identidade dos sócios que exerceram o direito de preferência, do número de quotas que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o sócio transmitente deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos sócios adquirentes.

Sete) No caso de nenhum dos sócios exercer o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as quotas poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número quatro, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das quotas fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documento que ateste a qualidade de sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem efectuar prestações além das entradas de capital, designadamente prestações suplementares voluntárias, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem, mediante proposta do conselho de administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 4 anos, sendo permitida a reeleição por iguais períodos.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação de sócios)

Um) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos sócios e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um número mínimo de três e um máximo de cinco membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) Cabe ao presidente do conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Três) Até à eleição dos membros do conselho de Administração pela assembleia geral, conforme supra estabelecido, a administração da sociedade será exercida por ambos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por qualquer um dos Administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O conselho de administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador delegado;
- b) Pela assinatura pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os

resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável e ainda nos termos previstos no acordo de sócios.

Dois) Os presentes estatutos foram elaborados e pretendem-se em consonância com a prevalecente vontade dos sócios expressa no acordo de sócios já pelos mesmos aceite.

Três) Em caso de qualquer dúvida ou divergência quanto à correcta interpretação de qualquer uma das disposições dos presentes estatutos, prevalecerá o que a respeito decorrer do referido acordo de sócios.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Water German Tecnica Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Lagaís, sob NUEL 100651297, uma entidade denominada Water German Tecnica Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Isac Ferrauane Cumbane, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicano portador do Bilhete de Identidade n.º 110102290816J Emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Cinco de Fevereiro, número mil seicentos e setenta e três, quarteirão, cidade de Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade a adopta a denominação: Water German Tecnica Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Cinco de Fevereiro casa número mil seicentos e setenta e três Matola, quarteirão quatro, célula E, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de mobílias, imobiliárias, montagem de aparelhos purificadoras de água e manutenção de aparelhos de marca *uvitt uv-ozone*, venda de águas potáveis, importação e exportação de vários tipos de produtos técnicos, alimentares, agrícolas, minerais e medicinais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Isac Ferrauane Cumbane

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Isac Ferrauane Cumbane que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique Em tudo que fica omissão será regulado por lei da sociedade vigente na república de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

CJM – Fornecimento de Bens e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100694344, uma entidade denominada CJM – Fornecimento de Bens e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Iderson Mário Pacule, solteiro, natural do Kalhehong, residente em Maputo e titular de Passaporte número DB 005601, emitido a dois de Maio de dois mil e treze, pela Migração da Província de Maputo, residente no quarteirão treze, rua do Milange, casa número sessenta e três, Fomento-Sial, província de Maputo.

Segundo. Hélder Marten Luís Jone Carvalho, solteiro, natural da Gondola, residente em Maputo e portador de Bilhete de Identificação Civil n.º 060300429078N, emitido em treze de Novembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na avenida da Malhangalene, casa número setenta e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de CJM – Fornecimento de Bens e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, número cinco mil quatrocentos trinta e oito, primeiro andar direito, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Bens e consumíveis de escritório;
- Prestação de serviços na área afim.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares

ao seu objecto social, desde que para tal a assembleia geral, assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios Iderson Mário Pacule com dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, e Hélder Marten Luís Jone Carvalho, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela careça, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios por ordem percentual do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A Administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já aos sócios Iderson Mário Pacule e Hélder Marten Luís Jone Carvalho, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela Assembleia Geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura dos administradores ora nomeados ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da Assembleia Geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios Administradores por meio de cartas expedidas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, representantes ou herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilgível*.

DBC Veterinary & Agriculture Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100696665, uma entidade denominada DBC Veterinary & Agriculture Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo decreto número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro. Dércio Alcides Machava, de nacionalidade moçambicana, de trinta e três

anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100414853S, emitido em Maputo, ao dia dez de Outubro de dois mil e catorze, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão número onze, casa número trinta e cinco;

Segundo. Lucas João Augusto, de nacionalidade moçambicana, de trinta e nove anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302810357S, emitido ao dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, avenida Irmãos Roby número quatrocento quarenta e sete, terceiro andar;

Terceiro. Alves Francisco Nhaurire, de nacionalidade moçambicana, de trinta e cinco anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200519417N, emitido ao dia vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze, residente na Província de Maputo, bairro de Djuba, quarteirão número sete.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de DBC Veterinary & Agriculture Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, distrito de Moamba, posto administrativo de Sabie, localidade Sede, povoado de Xihahene.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Comercialização de tabacos e artigos para fumadores;
- d) Animais vivos e ervas medicinais;

- e) Sementes, plantas e oleoginosas;
- f) Aluguer e venda de equipamentos agrícolas;
- g) Venda de adubos e outras e outras pesticidas;
- h) Serviço de consultoria agro-pecuária;
- i) Consultoria nas áreas de irrigação e mecanização agrícola;
- j) Condomínio turístico para time share;
- k) Turismo hoteleiro;
- l) Desenvolvimento de ecoturismo;
- m) Desporto aquático, mergulho, safaris;
- n) Importação e exportação das classes I, II, IV, VIII, XIX, XX, XXI;
- o) Venda e aluguer de bens imobiliários;
- p) Taxadermita;
- q) Caça nacional e internacional.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro e de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três cotas assim distribuídas:

- a) Lucas João Augusto vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Dércio Alcides Machava quinze mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social;
- c) Alves Francisco Nhaurire quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Representação da sociedade

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo conselho de gerência, constituído pelos dois sócios da sociedade, nomeadamente os senhores Lucas João Augusto, Dércio Alcides Machava e Alves Francisco Nhaurire.

Dois) Os representantes da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Abertura e movimentação de contas bancárias

Um) O conselho de gerência da sociedade representado pelos senhores Lucas João Augusto, Dércio Alcides Machava e Alves Francisco Nhaurire tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo e obrigatório a assinatura dos três ou de dois dos sócios da sociedade membros do conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios.

ARTIGO NONO

Remissão

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

UPDATE – Soluções Integradas de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia treze de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100387751, uma entidade denominada UPDATE – Soluções Integradas de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Názaro Issufo Chutumia, casado com Neid Denise Mahomed Machava Chutumia no regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade de n.º 1101020138171, emitido aos nove de Abril de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos constantes do artigo noventa do código comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, UPDATE – Soluções Integradas de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua dos continuadores número quatro, loja número quinze, no bairro de Limoeiros, na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Acessoria;
- c) Assistência técnica;
- d) Contabilidade e auditoria;
- e) Informática e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços desde que para tal requiera as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao senhor Názaro Issufo Chutumia.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Názaro Issufo Chutumia, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferencia na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que os balanços registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entende criar;
- c) O remanescente para o dividendo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Illegível*.

Hakuna Matata, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de dois de Dezembro, de dois mil e quinze, lavrado a folhas cento trinta e quatro, do livro de registos de empresas em nome individual B traço três, sob o número dois mil vinte e oito, desta conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Alcino Vera-Cruz Pinheiro, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Pemba.

E por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma Empresa em nome individual, denominada Hakuna Matata, E.I. Exerce 82990 - Exerce actividade de serviço de apoio aos negócios. Nos termos do alvará número Alvará número duzentos sessenta e cinco barra dois barra um barra PS barra dois mil e quinze, do Decreto número trinta e quatro barra dois mil e treze de dois de Agosto.

Tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades aos vinte seis de Novembro de dois mil e quinze.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de trinta de Outubro de dois mil e quinze, declaração de início de actividade de trinta de Outubro de dois mil e treze, alvará número duzentos sessenta e cinco barra dois barra um barra PS barra dois mil e quinze de vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, certidão negativa de dois de Novembro de dois mil e quinze, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Índice pessoal dois da letra A à folhas cinquenta e sete verso sob o número trinta e seis do livro de comerciantes em nome individual.

A Conservadora, (assinado ilegível).

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Illegível*.

IAC, Limitada – Isaías & Ágnes Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula dezasseis de Dezembro dois mil e quinze, matriculada sob o número dois mil dois mil cento e seis à folhas cento sessenta e cinco verso do livro C traço cinco e número dois mil quatrocentos e cinquenta à folhas cento trinta e três do livro E traço catorze, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, foi constituída uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada por IAC Limitada (Isaías & Ágnes Construções Limitada), pelos sócios Pedro João Isaías e Ágnes Pedro João IsaíasC, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de IAC, Lda - Isaías & Ágnes Construções,

Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Cidade da Pemba, bairro Alto Gingone.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação dos sócios em assembleia-geral, mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Construção civil;
- b) Venda de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trezentos mil meticais e se acha dividido em duas quotas pertencente aos sócios seguintes:

- a) Uma de duzentos e dez mil meticais, pertencente ao sócio Pedro João Isaías, correspondente á setenta por cento do capital social;
- b) Noventa mil meticais, pertencente á sócia Ágnes Pedro João Isaías, correspondente á trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares, contudo, os sócios poderão fazê-las, desde que a sociedade careça delas até ao momento acordado, bem como juros e demais condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade quando se destinar a entidade estranha à sociedade.

Neste caso fica também reserva à sociedade o direito de preferência na aquisição de quota de qualquer sócio negociar.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência referida no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações.

Três) No caso de nem a sociedade nem outros sócios desejarem usar mencionado direito, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e os seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Critério para amortização de quotas

Um) Quando haja lugar a amortização de quotas o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal, acrescida da parte proporcional dos lucros a distribuição das reservas constituídas, conforme o que consta no ultimo balanço e dos créditos que em cada caso devem ser satisfeitos.

Dois) Uma vez efectuada a amortização, a quota figurará no balanço como tal e permitir-se-á que posteriormente e por deliberação da assembleia geral em lugar de quota amortizada, sejam uma ou varias quotas destinadas a serem criadas a alguns dos sócios ou terceiros.

Três) A amortização considera-se efectuada na data da deliberação social realizada para o efeito e a respectiva escritura será lavrada dentro de sessenta dias subsequentes.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio Pedro João Isaias, que desde já fica nomeado gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) compete ao gerente geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções a gerente geral poderá ser assistida por um ou mais gerente com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividade sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pela gerente com o aval da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assinatura que obriga a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- a) Assinatura individualizada do gerente geral;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição de mandatários

A gerente poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente em pessoas estranhas a sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições e poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidades do gerente

É proibido aos gerente ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e semelhanças, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou quem o substitua, por meio de carta registrada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) É dispensada a reunião de assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Homoíne Chinjiguir Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada do novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia treze de Março de dois mil e quinze na cidade da

Maxixe, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o n.º 100495279, estando presente o sócio Andre Ingnatuis Roberts que outorga neste acto por si e, na qualidade de representante da empresa Mozambique Crop farming A/S, representado deste modo os cem por cento do capital social.

Estive como convidado o senhor Manuel Lukas Auth, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do DIRE n.º 08ZA00020657B de quatro de cinco de dois mil e quinze emitido pela Direcção de Migração da Maxixe, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão o sócio Andre Ingnatuis Roberts, deliberou por unanimidade ceder na totalidade a sua quota no valor nominal de cem meticais representativa de um por cento do capital a favor do novo sócio Manuel Lukas Auth, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações o cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte fica alterado o artigo quarto do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Uma quota no valor de nove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Mozambique Crop Farming A/S;
- b) Uma quota no valor de cem meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Lukas Auth.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Setembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ogilvy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Dezembro de dois mil e quinze, a sociedade Ogilvy Moçambique, Limitada, matriculada nos livros do registo comercial, sob o número dezasseis mil, as folhas cento e vinte e seis, do livro C traço quarenta e um, com a data de vinte de Dezembro de dois mil e quatro e que no livro E traço setenta e cinco, as folhas vinte e

seis sob o número trinta e seis mil cento e vinte e seis, com a mesma data da matrícula, deliberou a alteração da sua sede social, consequente a alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede social e duração)

Um) A sociedade adota a denominação social de Ogilvy Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine – Edifício Millennium Park, número cento e setenta e quatro – décimo Torre A – cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer noutra forma de representação social, no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ogilvy Action, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Dezembro de dois mil e quinze a sociedade Ogilvy Action, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL100081547, que deliberou a alteração da sua sede social, consequente a alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede social e duração)

Um) A sociedade adota a denominação social de Ogilvy Action, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine – Edifício Millennium Park, número cento e setenta e quatro – décimo Torre A – Cidade de Maputo, durará por tempo indeterminado.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Next Step – Events & Brands Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento trinta e oito a folhas cento trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Ermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por:- Grupo Infante-Business e Development, Limitada e Next Step – Events & Brands Solutions, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Next Step – Events & Brands Solutions, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade é de âmbito nacional e têm a sua sede na Rua da Resistência, número quatrocentos e quarenta, primeiro andar – Bairro da Malhangalene, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, produção de espectáculos, gestão de eventos sociais e corporativos, conferências, palestras, agenciamentos de artistas e desportistas, consultoria em comunicação, publicidade e marketing, audiovisual, multimédia, web design, stand design para feiras e exposições, e formação nesta área.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito

e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil novecentos e oitenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Grupo Infante-Business e Development, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente à sócia Next Step-Events & Brands Solutions, Limitada, quota própria da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) A sociedade poderá ser exigida prestações suplementares de capital social, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e de reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência,

podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular da quota, se pessoa singular;
- c) Insolência do titular, se pessoa singular;
- d) Extinção, dissolução e falência do titular, se pessoa colectiva;
- e) No caso de recusa de consentimento à cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- f) Em caso de penhora, arresto ou arrolamento em qualquer processo judicial ou retirada da livre disponibilidade do sócio;
- g) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos na alínea a) do número um deste artigo será correspondente ao respectivo valor nominal; nos restantes casos do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em cinco prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a

antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constituía e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em credencial ou nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências e deliberações)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Aumento do capital social;
- Alteração ou revisão dos estatutos;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas bem como a prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Contratação de empréstimos bancários ou outros empréstimos junto de não sócios;
- Prestação de quaisquer garantias de empréstimos concedidos à sociedade;
- Cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- Arrendamento de bens imóveis da sociedade;
- Tomar de arrendamento para a sociedade quaisquer bens imóveis;
- Aluguer pela sociedade e a sociedade tomar de aluguer quaisquer bens móveis, incluindo veículos automóveis.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (sessenta por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos correspondentes às quotas dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum e representação)

Um) Por cada quinhentos meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; contratar e despedir pessoal; endossar e receber letras e livranças e outros efeitos comerciais bem como tomar de aluguer bens móveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um sócios / administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor a outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Car Times, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, qu eno dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil

e quinze, foi matricuada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 1006858884 uma sociedade denominada Car Times, Limitada.

Celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos noventa , duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro. Miguel Gabriel Guindo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo nesta cidade, bairro Infulene, quarteirão três casa número duzentos e setenta e seis - portador do Bilhete de Identidade n.º 1102040484871J, emitido aos trinta de Abril de dois mil e treze, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Mohamed Kiyas Abdul Salih, solteiro, maior, natural de Kandy, Sri Lanka, residente em Maputo nesta cidade, Avenida de Maguiguana, portador do Passaporte estrangeiro n.º N5526305, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, pelo autoridades de Sri Lanka;

Terceiro. Mohamed Sharees Museen, solteiro maior natural de Kandy- Sri Lanka, residente em Maputo nesta cidade, Avenida de Maguiguana - portador do Passaporte n.º N3451951, emitido aos quinze de Julho de dois mil e treze, pelas autoridades de Sri-Lanka

Quarto. Ruzmy Mohammed Edurathenna Gedara Abuthahir, solteiro maior natural de Kandy- Sri Lanka, residente em Maputo nesta cidade portador do Passaporte n.º N1672284, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e seis, pelas autoridades de Sri-Lank, residente em Maputo, Avenida de Maguiguana.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Car Times, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na avenida, Joaquim Alberto Chissano número tres ponto duzentos e cinquenta, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Compra e venda de viaturas em segunda mão;
- Aluguer de viaturas;
- Compra e venda de motores novos e reconicionados;
- Compra e venda de peças e acessórios para viaturas;
- Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint-ventures*.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de tres quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio: Miguel Gabriel Guindo;
- Uma quota no valor nominal de sete mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio: Mohamed Kiyas Abdul Salih;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio: Mohamed Sharees Museen;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio: Ruzmy Mohammed Edurathenna Gedara Abuthahir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleiageral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A sociedade ficam obrigados, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios, Mohamed Kiyas Abdul Salih e Mohamed Ashik Mohamed Nisfar, ou do procurador, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *llegível*.

Golden Horizon Civil Constructions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e mil e dezasseis exarada de folhas cento

e trinta e três á cento trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pela seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e do presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Golden Horizon Civil Constructions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Construção civil e obras públicas (edifícios, monumentos, estradas e pontes);
- Inspecção de obras de construção civil;
- Consultoria nas áreas de construção civil e obras públicas;
- Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Na prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação do conselho de gerência, de participações em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como o alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de um milhão e quinhentos meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de setecentos e trinta e cinco mil meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social do sócio Michael Gross;
- Outra quota de setecentos e sessenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social do sócio João Paulo Tavares da Cruz.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido à sociedade, por deliberação do conselho de gerência, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição das quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção ou telefax, por e-mail dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

**Administração, gerência e representação
Conselho de gerência e remuneração**

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois elementos dos quais um será sócio gerente.

Três) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelo presente contrato social não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios ou pela assinatura de seus mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Os elementos integrantes dos conselhos de gerência, bem como os sócios da sociedade tem direito a remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos previamente fixados em conselhos de gerência.

Sete) É da competência do conselho de gerência:

- a) Definir a estratégia e adoptar pela sociedade;
- b) Contribuir com a sua experiência e conhecimentos para a pressecução da visão definida para a sociedade;
- c) Apoiar a difusão de acções desenvolvidas ou a desenvolver pela sociedade, nomeadamente, sobre as alterações aos estatutos da sociedade, sobre as contas da sociedade, sobre qualquer questão que lhe seja submetida pelo conselho de direcção, sobre questões laborais, sobre a destituição, sobre a exoneração e nomeação para os postos de trabalho ou sobre qualquer acto de relevância para a vida da sociedade;
- d) Promover e apoiar a implementação na sociedade das melhores regras de gestão e governação de grupos empresariais.

ARTIGO DÉCIMO

Limitação dos membros do conselho gerência

Aos sócios, e membros do conselho de gerência está expressamente vedada qualquer tipo de actuação em benefício próprio em áreas previstas no objecto desta sociedade, esta limitação não agrange situações tais como o emprego em empresas concorrentes, a docência em instituições de ensino, ou em outros organismos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados,

serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos, ou afecta a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo;
- c) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Keyplan – Gestão Integrada de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicidade, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Lagais sob NUEL 100684926 uma sociedade denominada KEYPLAN – Gestão Integrada de Projectos, Limitada.

Entre:

Manuel Salema Vieira, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000090047J, emitido a vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Rua dos Desportistas, Prédio Jat V-1, número oitocentos e trinta e três, décimo quarto andar e ou Meridian trinta e dois, Limitada, com sede no mesmo local, com o NUIT n.º 400218668 e NUEL n.º 100094649;

Jorge Miguel Afonso Marques, cidadão Português, portador do Passaporte n.º M903818, emitido a dezoito de Dezembro de dois mil e treze pelo Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, válido até dezoito de Dezembro de dois mil e dezoito;

Tiago Miguel Carrilho de Oliveira Dias, cidadão Português, portador do Passaporte n.º N058491, emitido a vinte e oito de Março de dois mil e catorze pelo Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, válido até vinte e oito de Março de dois mil e dezanove.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação KEYPLAN – Gestão Integrada de Projectos, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, Prédio Jat V-1, oitocentos e trinta e três, décimo terceiro andar, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de consultoria de arquitectura e engenharia;
- b) Estudos e projectos, arquitectura e urbanismo, fiscalização, gestão de contratos;
- c) Serviços de consultoria e auditoria em eficiência energética;
- d) Formação e consultoria em arquitectura e engenharia;
- e) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- f) Gestão e participação em projectos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que observados os termos e condições definidos no capítulo III – artigo décimo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de um milhão e vinte mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Manuel Salema Vieira;
- b) Uma quota de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a vinte quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Jorge Miguel Afonso Marques;

c) Uma quota de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a vinte quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Tiago Miguel Carrilho de Oliveira Dias.

Dois) No caso de entrada de novos sócios, e até à percentagem de nove por cento da totalidade do capital da sociedade, a diluição de quotas ocorrerá em partes iguais apenas para aos sócios Jorge Miguel Afonso Marques e Tiago Miguel Carrilho de Oliveira Dias. Atingida a percentagem de nove por cento, a diluição de quotas será equivalente para todos os sócios.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições definidos no capítulo III – artigo décimo.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, nos termos e condições definidas no capítulo III – artigo décimo.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) Sem prejuízo do número anterior, se uma das partes quiser vender, alienar ou transferir a sua participação a terceiros, que não os sócios fundadores, o comprador é obrigado a comprar pelo mesmo valor equivalente as quotas remanescentes caso os sócios remanescentes assim decidam por deliberação de assembleia geral.

Cinco) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

Seis) Opção de compra (CALL OPTION): Caso exista ruptura, quebra de confiança,

situação de impasse, ou não exista acordo para a dissolução da sociedade, Manuel Salema Vieira ou Meridian, Trinta e dois, unilateralmente a compra das restantes quotas pagando o valor de mercado da(s) respectiva(s) quota(s), conforme venha a ser calculado por uma auditora independente de entre da KPMG, E&Y, PWC ou Deloitte.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Os herdeiros e/ou seus representantes ficam obrigados a ceder as respectivas quotas por valor a acordar entre as restantes partes no prazo máximo de três meses, ou em caso de não haver acordo, pelo valor de mercado da respectiva quota, conforme venha a ser calculado por uma auditora independente de entre da KPMG, E&Y, PWC ou Deloitte.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) Para efeitos de comunicações, as partes escolhem os seguintes endereços:

Manuel Salema Vieira, Rua dos Desportistas, oitocentos e trinta e três – JAT V-1, décimo quarto andar, Maputo

mvieira@meridian32.com

Telemóvel +258 84 30 30 331

Jorge Marques, Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e quarenta e cinco, terceiro andar, flat trezentos e um, Maputo.

jmarquesunipessoal@gmail.com

Telemóvel: +258 84 309 7586

Tiago Dias, Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e quarenta e cinco, terceiro andar, flat trezentos e um, Maputo.

tiagoodias@gmail.com

Telemóvel: +258 84 651 5770

As partes aceitam que qualquer comunicação enviada electronicamente para os endereços electrónicos acima descritos seja para todos os efeitos considerada entregue vinte e quatro horas depois do seu envio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo do presente artigo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo do presente artigo.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, fusões, cisões, aumentos de capital, empréstimos bancários, prestações suplementares, ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada ou seja, setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes específicos quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, não podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo, ficando desde já nomeados para o cargo de administradores da sociedade os senhores Manuel Salema Vieira, Jorge Miguel Afonso Marques e Tiago Miguel Carrilho de Oliveira Dias.

Três) Os administradores serão nomeados e eleitos pelos detentores de cada fracção de vinte por cento do capital social. Aos sócios fundadores da sociedade é-lhes permitido associarem-se em blocos para perfazerem blocos de vinte por cento.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo obrigatória a assinatura de um dos administradores nomeados pelo sócio Manuel Salema Vieira; ou
- Pela assinatura do director-geral dentro dos poderes que lhe forem subestabelecidos em regulamento interno.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer

um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral por maioria qualificada.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ma Accounting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100696096 uma sociedade denominada MA Accounting & Services, Limitada.

Primeiro. Guido M'Ponha Machipissa, natural de Mungari, província de Manica, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100104211A, emitido aos nove de Março de dois mil e dez, validade vitalício, casado com a senhora Maria Augusta Guinda Gonçalves Machipissa sob regime de comunhão geral de bens, ambos residentes na Avenida Base N'tchinga, número duzentos e trinta e um, bairro da Coop, cidade de Maputo;

Segundo. Terenciano Ajale Bacar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534180, emitido aos treze de Outubro de dois mil e dez e válido até treze de Outubro de dois mil e vinte, solteiro e vivendo maritalmente com Sofia Chabane, natural de Mirate-Montepuez em Cabo Delgado, ambos residentes na rua Mártires de Homoine número cento e noventa e cinco, primeiro andar, flat número quatro, bairro da Malhangalene, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de MA Accounting & Services, Limitada, com sede na Avenida Base N'tchinga, número duzentos e trinta e um, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da escritura pública notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Organização da contabilidade;
- b) Consultoria financeira;
- c) Assistência fiscal;

- d) Auditoria;
- e) Assessoria aos investimentos;
- f) Assessoria ao sector laboral, migração e registo de empresas;
- g) Prestação de serviços relacionados e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, entre as quais as de intermediação comercial e financeira.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for permitida por lei, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais distribuído da seguinte maneira:

- a) Guido M'ponha Machipissa, com cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- d) Bacar Trenciano Alaje, com cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimenos que acharem necessários, em condições que virem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de comum acordo entre os sócios, gozando de direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Guido M'ponha Machipissa, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores ou mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso dos sócios.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros devidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Thandi Express Coaches – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100678039 uma sociedade denominada Thandi Express Coaches – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Manson Zilimmanja Chirwa, de nacionalidade sul africana, casado, natural de Malawi, portador do Passaporte n.º A04661669, emitido aos sete de abril de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração África do Sul, residente no N2 casa Grande, Sher Street, Lakefield, Benoni, em Joanesburgo, África de Sul,

Jacqueline Irene Chetty, de nacionalidade sul africana, casada, natural de África de Sul portador de Passaporte n.º A04891687, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração da África de Sul, residente número cento e trinta e oito Grasmere Road, Walkerville 1876 em Joanesburgo, África de Sul.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Thandi Express Coaches – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, Avenida Samora Machel número mil oitocentos e catorze, rés-do-chão, cidadade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área de transportes rodoviários (transporte de passageiros), operando no mercado nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao senhor Manson Zilimmanja Chirwa.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Manson Zilimmanja Chirwa desde já nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os socio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Mupengo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100695944, uma sociedade denominada Escola de Condução Mupengo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuel Raúl Cossa, casado com senhora Alegria Mario Mabunda Cossa, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Malaiça e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748751P de catorze de Dezembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Mupengo – Sociedade

Unipessoal, Limitada, sita na provincia de Inhambane, Jagamo sede, talhão número doze, casa número cinco, podendo por deliberação do sócio abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritorios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços, ensino da condução de veículos automóveis ligeiros e pesados, serviços públicos, motociclos e tractores. O ensino será ministrado em três partes: Ensino Teórico, Prático e Técnico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital é integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de único sócio Samuel Raúl Cossa, correspondente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Samuel Raúl Cossa, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato bancárias.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota devisa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Motor Choice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de entidades Legais sob o NUEL 100695480, uma sociedade denominada Motor Choice, Limitada.

Celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos noventa, duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro. Estevão Maurício Mavida solteiro, maior, natural de Mugeba-Mucuba-Mutulude, residente em Maputo nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 041105332839Q, emitido aos quatro de Junho de dois mil e quinze, pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane;

Segundo. Mohamed Huzny Sahul Hameed, solteiro, maior, natural de Kandy, Sri Lanka, residente em Maputo nesta cidade, portador do Passaporte estrangeiro n.º N2502795, emitido aos um de Março de dois mil e dez, pelo autoridades de Sri Lanka;

Terceiro. Nasly Nawshad Shahul Hameed, solteiro maior natural de Akurana- Sri Lanka, residente em Maputo nesta cidade portador do Passaporte n.º N2796644, emitido aos nove de Março de dois mil e onze, pelas Autoridades de Sri-Lanka.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Motor Choice, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na avenida, Acordos de Lusaka número vinte, rés-do-chão nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de viaturas em segunda mão;
- b) Compra e venda de motorizadas em segunda mão;
- c) Aluguer de viaturas;
- d) Compra e venda de motores novos e reconicionados;
- e) Compra e venda de peças e acessórios para viaturas;
- f) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- g) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e joint ventures;

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de tres quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio: Estêvão Maurício Mavida;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio: Mohamed Huzny Sahul Hameed;

- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio: Nasly Nawshad Shahul Hameed,

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A sociedade ficam obrigados, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios, Mohamed Huzny Sahul Hameed, Nasly Nawshad Shahul Hameed, ou do procurador, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZIM – Companhia Internacional de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100701618, uma sociedade denominada MOZIM – Companhia Internacional de Moçambique Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Joaquim Manuel Silva Alves de Azevedo, de nacionalidade portuguesa, nascido aos onze de Junho de mil novecentos e sessenta e nove, portador do Passaporte n.º N273599 emitido pelo SEF Serviço de Estrangeiros e Fronteiras aos seis de Agosto de dois mil e catorze, e válido até seis de Agosto de dois mil e dezanove.

Segundo. Luís Miguel Silva Alves de Azevedo, de nacionalidade portuguesa, nascido aos vinte de Abril de mil novecentos e setenta e portador do Passaporte n.º M464856 emitido pelo SEF Serviço Estrangeiros e Fronteiras aos trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, e válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e dezoito.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede, objecto, duração e capital

A sociedade adopta o nome de MOZIM – Companhia Internacional de Moçambique, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Coop, na rua de França número trezentos e três cidade de Maputo, onde tem o seu domicílio principal.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, deslocar a sede e domicílio para outro local do mesmo ou outro concelho.

Três) À gerência competirá igualmente decidir sobre a criação ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer parte do território moçambicano ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Um) O objecto da sociedade é o comércio internacional de importação e exportação e a prestação de serviços conexos com a actividade de trading internacional, bem como o comércio por grosso e retalho não especializado.

Dois) Poderá ainda, exercer acessoriamente actividades relacionadas com o seu objecto

principal, bem como qualquer outra actividade industrial e/ou comercial, conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades com objecto distinto do referido no número anterior, bem como em sociedades reguladas em leis especiais e em agrupamentos de empresas.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma de cinquenta mil meticais, pertencente a Joaquim Manuel Silva Alves de Azevedo, correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra de cinquenta mil meticais, pertencente a Luís Miguel Silva Alves de Azevedo correspondente a cinquenta por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de um milhão duzentos mil meticais, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade, ficará a cargo dos sócios Joaquim Manuel Silva Alves de Azevedo e Luís Miguel Silva Alves de Azevedo, sendo remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já autorizados a movimentar quaisquer tipos de contas bancárias, em quaisquer instituições bancárias, assim como pedir, sobre essas contas, qualquer tipo de cartão para movimento de contas ou de crédito.

Três) Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessária e suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios gerentes, ou procurador com poderes delegados bastantes em actos cuja prática tiver sido especialmente delegada a intervenção do respectivo mandatário.

CLÁUSULA SÉTIMA

É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras a favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

Assembleia geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, expedida com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral reunirá anualmente, em data não posterior a trinta de Março, para decidir, aprovar ou modificar as contas do exercício e apreciar a actuação dos gerentes, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados e apreciar as matérias que venham a ser incluídas na respectiva ordem do dia.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por qualquer sócio se requerida dentro dos preceitos da lei e destes estatutos.

CLÁUSULA NONA

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou terceiro em reunião da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

sócios e suas quotas

Um) É livremente consentida a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios e seus descendentes na linha recta, seja qual for a forma de que se revista, bem como a sua divisão.

Dois) A cessão a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, dado dentro do prazo de sessenta dias, contados da recepção da carta registada com aviso de recepção dirigida à sede social e da qual conste a identidade do cessionário e todas as condições de cessão.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios depois, gozam do direito de preferência na cessão de qualquer quota, podendo ainda a sociedade amortizar a quota, nos termos do artigo seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Um) A sociedade pode amortizar quotas, verificando-se algum dos seguintes casos:

- Verificando-se hipótese prevista no número dois do artigo anterior;
- Quando a quota for objecto de penhor, arresto, arrolamento ou qualquer procedimento cautelar, incluída em qualquer massa falida e ainda quando venha ou possa vir a estar sujeita a arrematação ou adjudicação judicial;
- Em caso de interdição ou inabilitação do seu titular;
- Havendo acordo com o seu titular;
- Quando o sócio se retrate, escusando-se a ceder a quota, após a sociedade haver declarado que pretende preferir, nos termos do artigo anterior;
- Quando o sócio viole os seus deveres sociais ou se recuse a exercer na sociedade os cargos e funções que lhe sejam atribuídos.

Dois) A contrapartida da amortização, salvo em caso de acordo, corresponderá ao valor

de liquidação da quota, calculado através do balanço anual relativo ao exercício social do ano civil anterior aquele em que se verifique o facto gerador da amortização da quota.

Três) O preço das amortizações até à aprovação do primeiro balanço corresponderá ao valor nominal das quotas.

Quatro) O prazo de pagamento dos contravalores constantes das avaliações será estipulado pelos sócios, mas não poderá ultrapassar dois anos.

Cinco) As quotas amortizadas poderão afigurar no balanço como tal, podendo os sócios, posteriormente, substituir a quota amortizada por uma ou mais quotas novas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou a terceiros.

Seis) A deliberação da amortização terá obrigatoriamente de ser tomada pela maioria dos votos correspondentes à totalidade do capital social, com exclusão do correspondente às quotas a amortizar

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e termos legais.

Dois) A assembleia geral que votar a dissolução da sociedade regulará também o processo e partilha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Disposições diversas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Um) O gerente, desde já, fica autorizado a levantar a quantia respeitante ao capital social depositado na instituição financeira, para despesas de instalação e funcionamento da sociedade.

Dois) A gerência fica autorizada a partir da presente data e celebrar quaisquer negócios jurídicos, por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto, nomeadamente, a adquirir bens imóveis para a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Serão suportadas pela sociedade todas as despesas de constituição e respectivo registo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Em todo o omissis regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Systems Developers – Ms4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1006975051, uma sociedade denominada Moz Systems Developers – Ms4, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Afande Abdul Rachid Ranchordas júnior, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110102175767N, emitido em Maputo, residente no bairro Central, Avenida Vinte e Cinco de Setembro mil cento e vinte e três sexto andar flat E;

Segundo. Xavier Alexandre Fumo, solteiro, maior, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100694896F, emitido em Maputo, residente no bairro das Mahotas quarteirão cinquenta e quatro, casa número quarenta e quatro, cidade de Maputo.

Terceiro. Clério Efissone Maló, solteiro, maior, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110102586194Q, emitido em Maputo, residente no bairro da Liberdade quarteirão vinte e um, casa número duzentos e sessenta e quatro, cidade da Matola;

Quarto. Hélio Jumiromonjane, solteiro, maior, natural de Maputo cidade, Bilhete de Identidade n.º 110104886745I, emitido em Maputo, residente no bairro da Polana Caniço A quarteirão doze, casa número cento e dezoito, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moz Systems Developers – Ms4, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, no bairro Central, Avenida Vinte e Cinco de Setembro mil cento e vinte e três, sexto andar flat E, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Desenvolvimento de *software*;
- Prestação de serviços na área de informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social a favor do senhor Afande Abdul Rachid Ranchordas Júnior;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social a favor do senhor Xavier Alexandre Fumo;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social a favor do senhor Clério Efissone Maló;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social a favor do senhor Hélio Jumiromonjane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios Afande Abdul Rachid Ranchordas Júnior, Xavier Alexandre Fumo, Clério Efissone Maló e Hélio Jumiromonjane que ficam designados administradores com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada apenas pelas duas assinaturas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;

- c) O remanescente constituirá dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Maraxis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100679914, uma sociedade denominada Maraxis, Limitada.

Entre Daan Dierik Velthausz, solteiro, natural de Doetinchem, de nacionalidade holandesa, residente em Bosstrat 38, Holanda, portador do Passaporte n.º 163290416, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Migração Holandesa, e Rotafina José Sande Donco, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Inkomati, número quatro mil quinhentos e vinte e dois, bairro da Costa do Sol, portadora do Passaporte n.º 12AC90217 emitido em vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Maraxis, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro da Costa do Sol, Avenida Inkomati, número quatro mil quinhentos e vinte e dois, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em áreas de negócio e económicas;
- b) Consultoria empresarial, comercial e industrial;
- c) Treinamento e cursos profissionalizantes;
- d) Importação & exportação;
- e) Consultoria e assessoria;
- f) Representação, agenciamento e mediação;
- g) Assistência em tecnologias de informação.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais, correspondente à duas quotas de igual valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais equivalente à cinquenta por cento pertencente a cada sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Rotafina José Sande Donco, que desde já fica nomeado, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Qualquer das assinaturas operam salvo oposição declarada por um dos sócios.

Três) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento formal dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Os casos omissos, serão regulados pelas melhores práticas, bem como pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

NIVEL – Construção, Consultoria & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Janeiro do ano de dois mil e dezasseis, da sociedade NIVEL - Construção, Consultoria & Projectos, Limitada, Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100068796, deliberaram o aumento do capital social em mais um milhão quatrocentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência do aumento do capital social verificado, é alterada a redacção do artigo segundo número um e artigo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas sendo uma no valor de novecentos mil meticais, pertencente a Saraiva Bernardo Nhantumbo e duas iguais no valor de trezentos mil meticais, pertencentes uma a cada sócio António Jaime Nhantumbo e Daniel Elísio Nhantumbo.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Coral Bay Holiday Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Novembro de dois mil e quinze, da Sociedade Coral Bay Holiday Resort, Limitada matriculada sob NUEL 100182289, foi deliberada uma cessão de quotas, em consequência fica alterada a composição do artigo quinto dos estatutos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezasete mil meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Charles Lawrence Bramwell Sarjoo;
- b) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Andrew Platt.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

O Técnico, *Ilegível*.

Frio Niassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100694360, uma sociedade denominada Frio Niassa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Iderson Mário Pacule, solteiro, natural do Kalhehong, residente em Maputo e titular de Passaporte n.º DB 005601, emitido aos dois de Maio de dois mil e treze, pela Migração da Província do Maputo, residente no quarteirão treze, Rua do Milange, casa número sessenta e três, Fomento-Sial, província do Maputo;

Segundo. Hélder Marten Luís Jone Carvalho, solteiro, natural da Gondola, residente em Maputo e portador do Bilhete de Identidade Civil n.º 060300429078N, emitido em treze de Novembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida da Malhangalene, casa número setenta e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Frio Niassa, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, número cinco mil quatrocentos e trinta e oito, primeiro andar direito, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento, montagem e reparação de ar condicionados e câmaras frigoríficas;
- b) Prestação de serviço na área afim.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social, desde que para tal a assembleia geral, assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios Iderson Mário Pacule com dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, e Hélder Marten Luís Jone Carvalho, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela careça, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios por ordem percentual do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já aos sócios Iderson Mário Pacule e Hélder Marten Luís Jone Carvalho, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura dos administradores ora nomeados ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios administradores por meio de cartas expedidas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, representantes ou herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Banze Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas vinte e sete a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e cinquenta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Banze Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Ufa, casa número duzentos e setenta e quatro, quarteirão vinte e três, bairro de Chamanculo C - Maputo.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Comercialização de produtos alimentares, bebidas a grosso e a retalho;
- b) Comercialização de produtos alimentares a grosso e retalho, e diversos produtos; podendo

no futuro explorar outro ramo de serviços ou indústria que a sociedade resolva e seja permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Parcerias e alienações)

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo quarto, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, representado por duas quotas, uma de duzentos mil meticais pertencente ao sócio Ivo Feleciano Banze e, outra de cem mil meticais pertencente ao sócio Adérito Feleciano Banze.

ARTIGO OITAVO

(Suplementos)

Não haverá suplementos, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade suprimentos de que ela carece, ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Sessão de quotas)

A sessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente, em segundo lugar o dinheiro de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Ivo Feleciano Banze.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do gerente)

Um) Competem ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e

contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleias)

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, e todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios antes continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão de entre eles um que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço anual)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido pelo menos dez por cento para fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras condições em que a sociedade acorde serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissão e lei aplicável)

Em tudo quanto ficou omissa regularão as condições da lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Illegível*.



CJM Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100694352, uma sociedade denominada CJM Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Iderson Mário Pacule, solteiro, natural do Kalhehong, residente em Maputo e titular de Passaporte n.º DB 005601, emitido aos dois de Maio de dois mil e treze, pela Migração da província do Maputo, residente no quarteirão treze, rua do Milange, casa número sessenta e três, Fomento-Sial, província do Maputo;

Segundo. Hélder Marten Luís Jone Carvalho, solteiro, natural da Gondola, residente em Maputo e portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 060300429078N, emitido em treze de Novembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida da Malhangalene, casa número setenta e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CJM Construções, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, número cinco mil quatrocentos e trinta e oito, primeiro andar direito, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas, a elaboração de projectos, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza, sobre questões técnicas, económicas ou financeiras, a realização e gestão de empreendimentos imobiliários ou de quaisquer outros projectos resultantes quer da iniciativa da sociedade quer de adjudicações que lhe sejam feitas, a importação e exportação de quaisquer bens, produtos ou serviços e quaisquer outras actividades, não exceptuadas por lei, e que sejam deliberadas pela assembleia geral.

Dois) O objecto da sociedade poderá ser exercido, quer no sector público, quer no sector privado, em território moçambicano ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social, desde que para tal a assembleia geral, assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios Iderson Mário Pacule com dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, e Hélder Marten Luís Jone Carvalho, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela careça, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios por ordem percentual do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já aos sócios Iderson Mário Pacule e Hélder Marten Luís Jone Carvalho, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura dos administradores ora nomeados ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de

competência e legitimidade. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios administradores por meio de cartas expedidas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, representantes ou herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária dos Micro Importadores de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100685868, uma sociedade denominada Cooperativa Agrária dos Micro Importadores de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Rebeca da Glória Gomes, divorciada de cinquenta e seis anos de idade, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101780245F emitido aos um de Outubro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação de Maputo, com um total de trinta e cinco por cento das acções.

Segundo. Herinque Arão Seie, casado de cinquenta e nove anos de idade, natural de Guijá nacionalidade moçambicana residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110455871G emitido aos doze de Maio de dois mil e nove, pelos Serviços de Identificação de Maputo, com um total de trinta e dois vírgula cinco por cento das acções.

Terceiro. Francisco Manuel Moamba, solteiro maior, de sessenta anos de idade natural de Moamba, nacionalidade moçambicana residente na cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100102147S emitido aos um de Outubro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação de Maputo, com um total de trinta e dois vírgula cinco por cento das acções.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agrária dos Micro Importadores de Moçambique – Cooperativa de Responsabilidade, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por COOP-AMIM ou por simplesmente cooperativa.

Dois) de âmbito nacional, a cooperativa tem a sua sede na cidade de Maputo podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) por meio de deliberação do Conselho de Direcção, com parecer do Conselho Fiscal, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade cooperativa inicial que ora se altera.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto:

- Promover actividades nas áreas de comércio, agricultura, pecuária, pequena e média indústria;
- Representar, promover e defender os direitos e interesse dos seus membros perante instituições públicas e privadas;
- Encorajar os membros na realização de investimentos para melhoria das condições de trabalho e de vida;
- Estabelecer parceria com organismos públicos congéneres nacionais e estrangeiras;
- Criar redes distribuição de produtos; e
- Promover produtos nacionais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital inicial, subscrito e totalmente realizado, até à data da celebração do presente contrato, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo quarto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias, devendo ser comunicado através de anúncios ou por carta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da cooperativa os seguintes:

- Conselho de Direcção;
- Direcção Executiva;

- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- d) Direcção da Área Social.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados aos órgãos subordinado, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgão da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- c) A nomeação dos liquidatários;
- d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa.

ARTIGO NONO

(Atribuições)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a Assembleia Geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito conforme o que for decidido em Assembleia Geral, até o máximo de sete votos.

SECÇÃO III

Do conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo e fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes à sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Modificação na organização da cooperativa;
- e) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- f) Emissão de obrigações nos termos prescritos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto de forma prevista no número dois do artigo cinquenta e sete da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

Competências:

Presidente:

Compete ao presidente assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

Assegurar e eficácia e o sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do conselho, da cooperativa da própria direcção e, dos membros de cada um destes órgãos;

Organizar a coordenar, com a colaboração da secretaria do conselho, a agenda das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e os demais Directores.

Direcção Executiva

Director Executivo é elo de ligação entre direcção e o restante da organização. O director executivo é responsável pela gestão da cooperativa, coordenação e execução das Directrizes fixadas pela direcção. Cabe a ele a prestação de contas ao conselho de direcção. Cabem a ele também as funções executivas definidas nas alíneas a) e b) do artigo cinquenta

e oito da Lei número vinte e três barra dois mil e nove.

Conselho fiscal:

Compete ao conselho fiscal examinar, assídua e munuciosamente, as contas e todos documentos a eles referentes;

Verificar o saldo da caixa, contas, e a existência de títulos e valores;

Emitir parecer sobre relatório de exercício e as contas anuais.

Direcção da área social:

Compete a Direcção da área social velar pela responsabilidade social de seus membros, familiares e afins;

Compente a esta Direcção a criação de uma conta independente da cooperativa em que cada membro é obrigado a depositar três por cento dos ganhos mensais;

Compete a Direcção por intermédio do fiscal único, fiscalizar e controlar os comprovativos de depósitos.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da Cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei número vinte e três barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Papermoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100687925, uma sociedade denominada Papermoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ressano Vasco Macanze, casado com Sílvia Carlos L. Bebana em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascido aos trinta de Março de mil novecentos e

setenta e quatro, Bilhete de Identidade n.º 100100321150F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezasseis de Setembro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Papermoz - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Abel Baptista, números oito e nove, rés-do-chão, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de informática, papelaria e diversos;
- b) Comercialização de diversos consumíveis de material informático, gráfica;
- c) Prestação de serviços nas áreas de imobiliária e consultoria;
- d) Importação e exportação de diversos materiais;
- e) Representação de marcas & logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito de esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, quotas pertencente ao sócio único Ressano Vasco Macanze, com valor correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento salarial

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ressano Vasco Macanze.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos procuradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum decisão sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Rubine Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100696444, uma sociedade denominada Rubine Investment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Liang Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de shaanxi-China, portador do Passaporte n.º G43025300, emitido pela República Popular da China, aos nove de Junho de dois mil e dez, válido até oito de Junho de dois mil e vinte, residente em Maputo, Avenida Josina Machel número oitocentos e cinquenta e sete Kamfumo.

Segundo. Xiaobin Yang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Gansu-China portador do Passaporte n.º G19253694, emitido pela República Popular da China, aos vinte e três de Dezembro de dois mil e oito, válido até vinte e três de Dezembro de dois mil e dezoito, residente em Maputo, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos número setecentos e setenta, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta denominação de Rubine Investment, Limitada, e tem a sede na Avenida Ahmed Sekou Toure número duzentos e nove na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de refrigerantes, leite, sorvetes, sumo e outros produtos alimentares;
- b) Venda de todo tipo de material de construção e de ferragens;

- c) Importação e exportação de diversos produtos alimentares, vestuário, cosméticos, material de escritório e produtos de limpeza;
- d) Participações sociais;
- e) Representações Internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedade ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, divididos pelos:

- a) Liang Liu com o valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Xiaobin Yang, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Liang Liu como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NOVO

Distribuição de lucro

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quadros dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

MozBiotech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100695367, uma sociedade denominada MozBiotech, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Entre:

Primeiro. Olívia Carolina Narciso Pedro, solteira, nascida aos oito de Março de mil novecentos e setenta e seis, natural de Inhambane, residente no bairro Laulane, quarteirão cinquenta e um, casa número quatrocentos e setenta e dois, com NUIT 101667286 filha de Narciso Pedro e de Maria Zaqueu, portador do Passaporte n.º 13AE60116, emitido no dia dezassete de Setembro de dois mil e catorze na cidade de Maputo.

Segundo. Joelma Nilza dos Santos Leão Buchir, nascido aos dezassete de Abril de mil novecentos e oitenta um, natural de Nampula, residente no bairro Zimpeto, Vila Olímpica, com NUIT 103821551, Filha de Fernando Saúl dos Santos Leão e de Maria Emilia da Gloria Estêvão Leão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278113Q, emitido no dia cinco de Dezembro de dois mil e catorze, na cidade de Maputo, casada com Luís Miguel Samussone Tomás Buchir em regime de comunhão geral de bens.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerão pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MozBiotech, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere duzentos

e cinquenta e sete, Campus Universitário Principal da Universidade Eduardo Mondlane, Edifício do MICTI, cidade de Maputo e a sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser conferida mediante contrato a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de:

- a) Biotecnologia;
- b) Fornecimento de material de laboratório;
- c) Fornecimento de reagentes e equipamento de biologia molecular;
- d) Consultoria e formação em biologia molecular;
- e) Consultoria e assistência veterinária;
- f) Biossegurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais de dez mil meticais que representam cinquenta por cento do capital, para Olivia Carolina Narciso Pedro, e dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento para Joelma Nilza Leão Buchar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O aumento do capital social que no futuro se torne necessário a equilibrada expansão das actividades sociais e modalidades da respectiva legalização serão liberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano

para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesma, designado por mútuo acordo dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias para as ordinárias oito dias para as extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito desde que especifiquem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências dos sócios)

Carecem de autorização escrita de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros que incidem sobre ao património da sociedade;
- b) Admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades visa a alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão ou cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por qualquer um dos sócios.

Dois) Os sócios de comum acordo e por escrito, poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas da sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, pôde, qualquer um dos sócios de forma unilateral ou individual ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor fiança e abonações, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam

exigidas á sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

Quarto) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura de qualquer um dos sócios, ou pessoa devidamente autorizada para o efeito, pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Gestão do quadro de pessoal)

O quadro do pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa na data considerada no modelo um de início de actividade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, o balanço e contas de ganhos e perdas acompanhados de relatórios da situação comercial e financeira da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Três) Os lucros líquidos da sociedade são destinados cinco por cento para a constituição de fundo de reserva legal e o remanescente será produzido uma acta que será assinado por todos os sócios para decidir se serão acumulados ou serão para dividendos, aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e nas condições que os sócios deliberarem ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um, artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se a quota for penhorada sem consentimento da sociedade, arrolada ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo, os casos omissos serão reguladas pela disposição da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Aramus Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada na sede social da sociedade denominada Aramus Moçambique, Limitada, sita no bairro da Coop, Avenida Base N'Tchinga, número trezentos e oitenta e sete, em Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Nomeação de novos órgãos sociais, ficando assim alterados os números um e três do artigo sexto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, compete aos sócios António José Godinho Simões e Luís Filipe da Silva Ferreira, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, mas que poderão delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) ...

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos gerentes ou seu representante, devidamente autorizado.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Na Pontus Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de sete de Abril de dois mil e catorze, a sociedade Pontus Consultoria e serviços, Limitada, sociedade registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três seis cinco quatro quatro oito estando representados os sócios Mauro Cláudio Nugi, detentor da quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social e Ernestino Ernesto, detentor da quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, deliberaram a entrada de novos sócios, nomeação dos administrados e alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais correspondentes a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Cláudio Nugi;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernestino Ernesto Nhabinde;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Alberto Saiuane;
- d) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Célio Sabino Belane.

Dois) Nomeação de novos administradores e directores passando ao ponto seguinte da agenda de trabalhos, os sócios deliberaram a nomeação dos senhores Célio Sabino Belane como director-geral e Domingos Alberto Saiuane como director técnico, conferindo-lhes igualmente a função de administradores da sociedade.

Em resultado desta alteração, os artigos sexto e sétimo passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Célio Sabino Belane e Domingos Alberto Saiuane.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de qualquer um dos sócios obrigatoriamente acompanhada da assinatura de um dos dois directores;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Subhas Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100626055, uma sociedade denominada Subhas Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Subhas Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede social no distrito de Morrumbene, província de Inhambane, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto social o exercício da actividade comercial a grosso e retalho de produtos diversos, prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial.

Dois) A sociedade unipessoal poderá ainda exercer outras actividades comerciais, Industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pelo sócio e mediante sua autorização prévia na sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à cem por cento do capital subscrito pertencente ao sócio Subhaschandra Arquissandas, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100056911J emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, válido até vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte, residente na cidade da Maxixe Inhambane.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio unipessoal poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência ter direito de ser exercido pelo sócio unilateralmente.

Três) O consentimento da sociedade é por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão pelo sócio.

Quarto) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido do consentimento, a cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

A sociedade mediante deliberação do sócio unipessoal, fica reservado o direito de amortizar a quota do mesmo no prazo indeterminado dependendo do próprio para amortizar.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição do sócio unipessoal, a sociedade continuará como herdeiro os filhos, devendo nomear dentre eles ao filho mais velho que os represente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Subhaschandra Arquissandas sociedade unipessoal da firma Subhas Comercial, Limitada.

Dois) Sendo sócio unipessoal, compete lhe nomeá-lo, podendo delegar um dos seus filhos que o represente.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será sempre necessário uma assinatura do sócio. os actos de mero expediente deverão ser assinados pelo próprio sócio ou gerente não sócio mas empregado devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral da sociedade unipessoal reúne-se uma vez por ano com seu técnico de contas, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre assunto ou qualquer outro, desde que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta registada ou outra forma a deliberar o sócio unipessoal com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas todas as deliberações que constem independentemente da sua convocação.

Quatro) O sócio unipessoal far-se-á representar em caso de impedimento, por quem

legalmente o represente ou pela pessoa por si designada por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Todas as deliberações são tomadas pelo sócio unipessoal e constitui norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações em matéria de alteração do presente estatuto, caberá ao sócio unipessoal da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas das demonstrações financeiras de resultados fechar-se-á aos trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação pelo sócio e técnico de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos ao sócio unipessoal sem espaço para proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só dissolve nos casos previstos pela lei e por deliberação do sócio unipessoal da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário sem espaço para partilha e divisão de bens uma vez sócio unipessoal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em caso omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos da própria sociedade.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

MASD Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100691213, uma entidade denominada MASD Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta e dois do Código Comercial, entre:

Marisa Alexandra dos Santos Dias, casada, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00087007 C, emitido a dois de Outubro de dois mil e quinze, pelos serviços de Migração de Maputo, residente na avenida Armando Tivane, número cento quarenta e três, primeiro andar esquerdo, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MASD Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número cento quarenta e três, primeiro andar esquerdo, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

O ramo de prestação de serviços na(s) área(s) de consultoria de gestão, administrativa e outras áreas afins à gestão das empresas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, assim distribuídos:

Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Marisa Alexandra dos Santos Dias, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Marisa Alexandra dos Santos Dias, como sócia/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Empire Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100608642, uma entidade denominada Empire Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa Código Comercial:

Omar Anchura Omar, solteiro maior, natural de Pemba, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB36863, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e quinze, validade Abril de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adota a denominação de Empire Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o investimentos, desenvolvendo outras actividades nomeadamente, transportes, industria alimentar, telecomunicações, tecnologia e média, recursos minerais e energéticos, industria agrícola, importação/ exportação, representação de marcas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quotapertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestao da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio único senhor Omar Anchura Omar que fica, desde já, nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolucao)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissoes)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Nhungue & Shopping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o Número Único 100672480, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hotel Nhungue & Shopping, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade.

Entre:

Primeiro. Nasser Abubacar Mahomed, solteiro maior, natural de Sao Tiago Maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100101385M, emitido em Tete, aos vinte e nove de Março de dois mil e quinze, residente nesta cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, U.C. Dimaca, quarteirão número dois.

Segundo. Amina Hassim Gafar, casada com Abdul Gafar sob regime de comunhao de bens, natural de Rodesia, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102255899Q, emitido em Maputo, aos dezoito de Julho de dois mil e dois, residente nesta cidade de Tete, bairro Josina Machel, Avenida Vinte e Quatro de Junho.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, os seus representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Hotel Nhungue & Shooing, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade Tete, bairro Francisco Manyanga, Avenida Agostinho Neto, e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Hotelaria, restaurante, aluguer de lojas/ escritórios, hospedagem;
- b) Outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de duzentos mil meticaís, de seguinte forma:

- a) Nasser Abubacar Mahomed, subscrive uma quota no valor de cem mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Amina Hassim Gafar, subscrive uma quota no valor de cem mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial, de quotas pelos sócios a terceiros com o consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, sendo a primeira vez no primeiro mês após o início da actividade comercial, e após o fim do exercício do ano anterior para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço de contas de exercício do ano anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designar os membros da gerência e definir o montante da sua remuneração;
- d) Quaisquer outros pontos de agenda, desde que seja do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos de actividades da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade,)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas, desde que haja deliberação dos sócios nesse sentido.

Quatro) O gerente será nomeado ou escolhido pelos sócios, em assembleia geral, o qual pode delegar no todo ou em parte os poderes que lhe são conferidos a pessoa estranha por procuração, mediante consulta a outros sócios.

Quinto) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

O ano social é o civil, findo o qual, proceder-se-á a um balanço reportado ao dia trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal.

a) Por este balanço apurar-se-ão os lucros a serem distribuídos em conformidade com a deliberação dos sócios, em cada ano e de acordo com o peso da participação social de cada sócio;

b) Dos lucros anuais e de exercício serão retidos vinte por cento a título de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a garantia do equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, após proceder-se a liquidação do seu passivo.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou legatários, os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, quinze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Iuri Ivan e Taibo*.

Matelfe Moçambique - Instalações Técnicas Especiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, oito de Setembro de dois mil e quinze, a assembleia extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Matelfe Moçambique - Instalações Técnicas Especiais, Limitada, matriculada sob o NUEL 100419203, deliberaram a alteração da sede social e consequente alteração do artigo primeiro no seu número um dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Matelfe Moçambique - Instalações Técnicas Especiais, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida da Maguiguana, número quinhentos e noventa e nove, na cidade de Maputo, Moçambique.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Illegível*.

Edwards Build, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100694999, uma sociedade denominada Edwards Build, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dulce Maria Matsinhe, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100011792A, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e nove, em Maputo; e

Carmina Anastácia Bombe Bonifácio, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102287207P, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Edwards Build, Limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela Legislação Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar, extinguir, delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Execução de obras de engenharia, construção de civil e obras públicas;
- Manutenção e restauração de imóveis;
- Gestão imobiliária;
- Desenvolvimento de outras actividades conexas e subsidiárias; e
- Importação e exportação de bens, equipamentos e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de um milhão quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente a sócia Dulce Maria Matsinhe; e
- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Carmina Anastácia Bombe Bonifácio.

ARTIGO SEXTO

(Prestação e suprimento de capital social)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência dispensada de caução será exercida pela sócia Dulce Maria Matsinhe, que fica assim nomeado directora-geral.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem à assembleia geral.

Três) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia Dulce Maria Matsinhe.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Buit

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100691698, uma sociedade denominada Buit.

Bucg Mozambique, Limitada, uma empresa devidamente constituída e existente sob as leis de Moçambique, Número de Registo Legal 100537680, e com o NUIT 400557454, e com sede na rua Beijo da Mulata, número noventa e oito, rés-do-chão, Maputo, representada pelo senhor Li Song de nacionalidade chinesa portador do DIRE n.º 09CN00077491B;

Indico Dourado – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma empresa devidamente constituída e existente sob as leis de Moçambique, Número de Registo Legal 100218658, NUIT 400306338 e com sede na rua Beijo da mulata, Maputo,

representada pelo senhor Emiliano Finocchi de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141674M

Tedeco, Limitada, uma empresa devidamente constituída e existente sob as leis de Moçambique, Número de Registo Legal 10808, NUIT 400019241 com sede na Avenida Kim Il Sung, número quinhentos oitenta e nove, Maputo representada pelo senhor Agostinho Miguel Tamele de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110102746133F (Bucg, Indico Dourado, Tedeco, a seguir designados individualmente como “Parte” e coletivamente como “Partes”. Sendo que

A) Ao dezassete de Agosto de dois mil e quinze, as partes apresentaram uma proposta em resposta ao concurso público n.º 004/IGEPE/15 – construção da nova Faculdade de Direito no campus da Universidade Eduardo Mondlane, a ser financiada com base na permuta pelas actuais instalações da Faculdade de Direito, Sita na Avenida Keneth Kaunda número novecentos e sessenta–Maputo;

B) As partes desejam apresentar a sua melhor proposta a (“Oferta”) para o concurso consórcio interno.

Agora, portanto, as Partes, em consideração às premissas, acordam o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) O consórcio adopta a denominação de BUIT, com sede na rua Beijo da Mulata número novecentos noventa e oito, primeiro andar que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura.

Três) O presente acordo cessará após a ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Negação na adjudicação do concurso;
- b) O cliente cancelar o concurso;
- c) Ou as partes de comum acordo, por escrito, terminarem este acordo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O presente acordo tem com objecto estabelecer os principios de uma relação contratual entre as partes para a criação de um consórcio o interno cujo objectivo é participar no concurso.

ARTIGO TERCEIRO

(Consórcio)

Um) As partes concordam que o papel e a participação no presente Consórcio será a seguinte:

a) Indico Dourado

i) Função - Responsavel por toda parte Administrativa (burocrática) do projecto, detém poderes para assinar toda documentação e tratar de todo espediente relacionado ao mesmo.

ii) Percentagem: quarenta e cinco por cento - Leader do presente Consórcio:

b) BUCG

i) Função: Responsavel por toda parte de construção no projecto;

ii) Percentagem: quarenta e cinco por cento.

c) TEDECO

i) Função: Responsavel por toda parte de Engenharia do projecto.

ii) Percentagem: dez por cento.

Dois) As garantias e seguros contemplados na proposta serao fornecidos pelas Partes, em conformidade com a sua respectiva participação no Consórcio:

Três) Em caso de adjudicação do concurso, as Partes comprometem-se a solidariamente executar o contrato principal através do presente Consorcio. As partes acordam ainda que os lucros/perdas devem ser segundo o percentual de participação no Consórcio:

Quatro) As partes concordam que os membros do presente Consorcio serão responsáveis solidariamente conforme o percentual das participações para o desempenho das actividades do Concurso:

Cinco) As partes acordam a Indico Dourado, Limitada, como leader do consórcio, é nomeada para agir em nome do mesmo e esta autorizada a representar o Consórcio em todos os momentos de contacto com o cliente para dirigir as controvérsias em relação ao contrato, fazer e receber pagamentos no âmbito do contrato.

Seis) As partes concordam que este Acordo contempla todos os acordos internos até aqui assinados.

ARTIGO QUARTO

(Exclusividade)

Um) As partes acordam em executar as obras e serviços no âmbito do concurso em regime de exclusividade, sujeito a cláusula seis ponto dois. Nenhuma das Partes, nem qualquer de suas filiadas (conforme abaixo definido) deverão, (sujeito a cláusula seis ponto dois), individualmente ou em conjunto com terceiros desenvolver e/ou executar o projecto tal como descrito na proposta, ou qualquer parte dele,

por qualquer outra empresa, contratante, joint venture ou outra organização que está competindo ou na tentativa de competir com as partes com relação ao concurso.

Dois) Nenhuma das Partes poderá subcontratar as suas actividades/serviços sem o consentimento do leader do Consórcio.

ARTIGO QUINTO

(Confidencialidade)

Um) Todas as partes concordam em tratar como segredos e confidenciais toda e qualquer informação, incluindo, mas não limitado a documentos, esboços, desenhos, relatórios de viabilidade, estudos, notas, preços e qualquer outro material escrito e informações recebidas das outras partes e pertencente ao presente acordo, a que se destina o Consórcio e ao concurso, bem como qualquer processo, produtos, desenvolvimento, derivativos e resultados dos seus estudos.

Dois) Nenhuma das partes deverá publicar ou divulgar qualquer material ou informação ou estudos para qualquer terceiro, menos que com o consentimento prévio por escrito por todas as outras partes.

Três) Cada uma das Partes concorda que não poderá usar qualquer informação obtida a partir de qualquer da outra Parte para qualquer outro fim que não seja para os fins definidos no presente Acordo.

Quarto) O fornecimento de tais informações não deve conferir aos que recebem os direitos de propriedade de Parte em tais informações ou qualquer direito ou licença para usá-lo, a não ser para fins definidos no presente Acordo.

Cinco) As obrigações no âmbito da presente cláusula não se aplicam às informações obtidas por uma das Partes de qualquer da outra parte que:

- a) E ou mais tarde se torna de conhecimento público ou geralmente à disposição do público, que não seja em consequência de ato ou omissão de tal Parte receptora ou qualquer dos seus empregados ou subcontratados autorizados dolosa ou culposa; ou
- b) Está na posse legal do beneficiário com o direito à plena divulgação antes da sua recepção de qualquer uma da outra Parte; ou
- c) É recebida de forma independente pelo destinatário de uma terceira parte pelo beneficiário de forma honesta, por motivos razoáveis, como tendo o direito de divulgação completa.

Seis) As obrigações acima não se aplicam se uma autoridade pública ou um tribunal fizer uma exigência justificada para a divulgação das informações em questão, ou se a divulgação for exigida por lei.

Sete) Cada uma das Partes concordam em indemnizar e isentar as outras Partes de

qualquer perda, lesão, dano ou reclamação que possam resultar de seu fracasso, ou o fracasso de qualquer dos seus empregados ou subcontratados autorizados, a manter a confidencialidade de acordo com esta cláusula terceira.

Oito) As disposições desta cláusula deverão sobreviver à rescisão deste contrato por anos.

ARTIGO SEXTO

(Atribuição)

Nenhuma das Partes terá o direito de ceder, vender ou de qualquer forma de alienar seu interesse ou qualquer parte dele no presente Acordo, sem o prévio consentimento escrito de todas as outras partes (tal consentimento deve ter um propósito).

ARTIGO SÉTIMO

(Custos e perdas)

Um) Cada uma das partes separadamente e exclusivamente arcará com todos os custos e despesas incorridos com a preparação, apresentação e negociação do Concurso até a data da adjudicação do concurso.

Dois) Nenhuma das partes será responsável, perante outras Partes pela falta de sucesso na adjudicação do Concurso, pela perda de contrato ou oportunidade de negócio, qualquer perda indirecta ou consequencial ou danos

ARTIGO OITAVO

(Insolvência de uma parte)

Em caso de falência, dissolução ou liquidação (excepto para fins de fusão ou reestruturação) de uma das partes contratantes antes da adjudicação do concurso, será considerada a ser excluídos de qualquer participação futura no Concurso. Um novo parceiro será escolhido pelas demais partes para substituir a parte que deve sair, nos mesmos termos, condições e responsabilidades.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Este Acordo será regido e interpretado pelas leis de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Controvérsias, arbitragem)

As partes comprometem-se em resolver todas as disputas de forma amigável. Caso não seja possível. As partes concordam que as disputas serão resolvidas com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional. Fórum competente a ser Maputo. Em Moçambique. E a língua de arbitragem será Português.

Em fé, as Partes assinam este Contrato, na data acima escrita, em três exemplares idênticos e igualmente válidos, uma para cada parte

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

SOPEZA – Sociedade Pesqueira do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100105039, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SOPEZA – Sociedade Pesqueira do Zambeze, Limitada e por acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze, foram praticados na sociedade os actos de cessão e unificação de quotas, com alteração parcial do pacto social, destituição do antigo gerente e nomeação do novo, com alteração parcial do pacto social e transformação da natureza societária de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para a sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com alteração total do pacto social.

Acta avulsa da assembleia geral extraordinária de SOPEZA – Sociedade Pesqueira do Zambeze, Limitada.

No dia trinta e um de Dezembro do ano de dois mil e quinze, pelas dezassete horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, no seu escritório sito na cidade de Tete, os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SOPEZA - Sociedade Pesqueira do Zambeze, Limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob número 100105039, nomeadamente, os senhores. Xavier Sakambuera Sailors e Manuel André Pacote, representando cem por cento do capital social, com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação dos sócios, nos termos dos números dois e três, do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial manifestaram à vontade se constituir em assembleia geral extraordinária para deliberar validamente sobre os seguintes pontos de ordem da agenda de trabalho.

Ponto um: deliberar sobre a cessão e unificação de quotas, com alteração parcial do pacto social.

Ponto dois: deliberar sobre a destituição do anterior gerente e nomeação do novo, com alteração parcial do pacto social.

Ponto três: deliberar sobre a transformação da natureza societária de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com alteração total do pacto social.

A presente cessão de assembleia geral extraordinária foi presidida por Xavier Sakambuera Sailors e secretariada por Manuel André Pacote.

Após a aprovação da agenda de trabalho, pelo presidente, foi declarado que o quórum era

suficiente e que a assembleia geral extraordinária estava constituída e em condições de deliberar validamente nos seus pontos de ordem de agenda de trabalho, tendo de seguida passado a apresentação e discussão do primeiro ponto de ordem de agenda de trabalho, onde o sócio Xavier Sakambuera Sailors detetor de uma quota com o valor nominal de catorze mil e setecentos meticais equivalente à cinquenta por cento do capital social, devido ao facto de se encontrar distante do local de funcionamento da empresa e não ter impacto o seu contributo na mesma, manifestou a vontade expressa em ceder a sua quota, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos, pelo preço de cento e sessenta mil meticais ao outro sócio senhor Manuel André Pacote e pela cessão referida sai da sociedade e nada mais terá haver com ela.

Ainda relativamente a este ponto de ordem de agenda de trabalho, o sócio cessionário com vista a harmonização das suas quotas propôs que a quota recebida fosse unificada a sua quota anterior, passando a deter cem por cento do capital social, com uma quota no valor nominal de vinte e nove mil e quatrocentos meticais.

A cessão e unificação de quotas objecto do primeiro ponto de ordem de agenda de trabalho foi unanimemente deliberada e aprovada pelos presentes, onde o sócio cessionário por ainda não ter quitado o valor da cessão se confessa expressamente devedor do sócio cedente, cujo pagamento será efectuado até o final do ano de dois mil e dezasseis, podendo ser prestado em dinheiro ou em peixe kapenta em unidade correspondente ao valor monetário em apreço ou ainda uma parte em dinheiro e outra em peixe kapenta.

Em consequência da cessão unificação de quotas deliberado e aprovado, altera-se parcialmente o pacto social, alterando-se o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, equipamento e outros bens, é de vinte e nove mil e quatrocentos meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Manuel André Pacote.

Posteriormente, passou-se a apresentação e discussão do ponto de ordem da agenda de trabalho, onde foi dito que por consequência da saída da sociedade do sócio cedente era necessário ele fosse destituído do cargo de gerente da sociedade e se nomeasse para o cargo o único sócio senhor Manuel André Pacote.

O referido ponto de ordem de agenda de trabalho foi unanimemente deliberado e aprovado pelos presentes.

Devido a destituição do antigo gerente e nomeação do novo gerente da sociedade deliberado e aprovado, altera-se parcialmente o pacto social, alterando-se o artigo quinto, passa a ter o teor seguinte:

ARTIGO QUINTO

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele e dispesanda de caução, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Manuel André Pacote, que fica desde já nomeado gerente, o qual praticará todos os actos tendentes à persecução dos fins sociais.

Por último seguiu-se a apresentação e discussão do terceiro ponto de ordem de agenda de trabalho, onde o presidente propôs que, por vertude de deixar de existir a pluralidade de sócios para existir uma unicidade de sócio, a sociedade deveria ser transformada de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para a sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, devendo por isso conceber-se novos estatutos onde os artigos da presente acta serão incorporados.

O referido ponto de ordem de agenda de trabalho foi unanimemente deliberado e aprovado.

Não havendo mais nada a tratar, foi a reunião encerrada as dezanove horas e trinta minutos, lavrando-se a presente acta que por estar conforme com o que foi deliberado, vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Tete, treze de Janeiro de dois mil e dezasseis.
— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

SOPEZA – Sociedade Pesqueira do Zambeze, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicacao, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100105039, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SOPEZA – Sociedade Pesqueira do Zambeze, Limitada e por transformação da natureza societária deliberada por actos avulsa de trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze, foi constituída a sociedade SOPEZA – Sociedade Pesqueira do Zambeze – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Manuel André Pacote, solteiro, maior, natural de Chiuta, de nacionalidade

moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100309928C, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dez, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete.

Pelo outorgante foi dito:

Que é sócio e representante de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada cuja denominação é SOPEZA – Sociedade Pesqueira do Zambeze, Limitada, com sede em Nova Chicó, Albufeira de Cahora Bassa – Emboque, com escritório na cidade de Tete, matriculada sob o número 100105039, Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído em vinte e nove de Abril de dois mil e quatro.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, se transforma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de SOPEZA – Sociedade Pesqueira do Zambeze □ Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Nova Chicó, Albufeira de Cahora Bassa – Emboque, com escritório na cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a indústria de exploração pesqueira na Albufeira de Cahora Bassa, cujo produto será comercializado por grosso e a retalho, exportação para países vizinhos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, equipamento e outros bens, é de vinte e nove mil e quatrocentos meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel André Pacote.

ARTIGO QUINTO

Suplementares e suprimento

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ela forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência, representação, competência e vinculação

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, dispensada de caução, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Manuel André Pacote, que fica desde já nomeado gerente, o qual praticará todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais.

Dois) O gerente poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor fianças e abonações.

Cinco) Compete ao gerente:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreçar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditores;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas

serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outra reserva que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Tres) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, treze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Tsulane Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e sete a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade

anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Tsulane Capital, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na Avenida Samora Machel numero trinta, segundo andar, porta catorze nesta cidade de Maputo.

Dois) A administração pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da província de Maputo.

Três) A Assembleia Geral pode decidir a mudança da sede para outro local do território nacional fora da província de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos da legalmente permitidos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Aquisição venda oneração e gestão de participações sociais detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades;
- b) Investimento em projectos de qualquer natureza;
- c) Prestação de serviços nas áreas de:
 - i) Concepção, implementação e gestão de projectos de Investimento;
 - ii) Agenciamento, assessoria, *marketing*, consignação, comissões, mediação e intermediação Procurement para comércio por grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de bens alimentares, equipamentos e serviços;
 - iii) Consultoria em matéria de importação e exportação.
- d) Representação comercial de firmas, marcas e produtos, agrícolas, alimentares, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras.
- e) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.
- f) Mineração.
- g) Rent a car (aluguer de viaturas).
- h) Execução de obras de electricidade e de manutenção de edifícios na parte de electricidade e ar condicionado.
- e) Entretenimento.

Dois) Consideram-se compreendidos no objecto da sociedade a prática de todos os actos necessários, úteis ou convenientes à prossecução do fim indicado no número anterior.

Três) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectiva, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de cem mil meticais, e é representado por mil acções do valor nominal de cem meticais cada, encontra-se totalmente subscrito e realizado.

Dois) Todas as acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas ou ao portador, podendo haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) Os títulos de acções são autenticados mediante assinatura autógrafa da administração e aposição de carimbo da sociedade.

Quatro) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, conferindo direito prioritário, nos termos da lei, a dividendos e reembolso de liquidação, sem direito de voto para os seus titulares, acções estas que poderão ficar sujeitas a remissão, conforme for estipulado pelo órgão que deliberar o aumento de capital, a efectuar quando a Assembleia Geral o deliberar e pelo valor nominal.

Cinco) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que nesse momento já possuírem.

Seis) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o quiser exercer, parcial ou totalmente, serão as acções assim não subscritas divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção à estabelecida no número anterior.

Sete) A sociedade poderá emitir obrigações por deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos accionistas o direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- a) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve informar a

administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;

- b) A administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;
- c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a administração e o accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO QUINTO

Um) Por deliberação dos accionistas as acções poderão ser remidas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;
- c) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um sócio sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- d) Quando o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b), c) e d) do número anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a pelo menos um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias gerais universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

A mesa da Assembleia é composta por um Presidente e um secretário, que podem ou não ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros da administração e, no caso de administração plural, o respectivo presidente, o Fiscal Único e respectivo suplente;
- b) Apreciar o relatório do da administração, discutir e votar o balanço e os documentos de prestação de contas e o parecer do Fiscal Único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a metade do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Da Administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade compete a um Administrador Único ou a um Conselho de Administração composto por três ou mais membros, com o máximo de cinco, dos quais um será designado presidente.

Dois) Os membros da administração serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Três) Os membros da administração serão ou não remunerados, e estarão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à Administração a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral o relatório de administração, o balanço e os documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, bem como o correspondente parecer do Fiscal Único;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- f) Implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pela lei;
- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que confirmem o direito a essa representação;
- i) Implementar as normas relativas ao pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;

j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;

k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;

l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto;

Dois) O Conselho de Administração podem:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do Administrador Único;
- b) De dois membros do Conselho de Administração, em caso de administração plural;
- c) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

CAPÍTULO V

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aos membros da administração ou aos procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros serão distribuídos aos accionistas após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela assembleia-geral, podendo no entanto ser deliberada em assembleia geral a realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ficam desde já nomeados para titulares dos órgãos sociais para o quadriénio dois

mil e dezasseis a dois mil e vinte, mantendo-se em funções até serem substituídos, e sendo dispensados de caução, as seguintes individualidades:

a) Assembleia Geral

Presidente: Raquina Silva Tivane, viúva, natural de Xilembe, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090600924936A, de trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai;

Secretária: Nélcia Potth Cossa, solteira, maior, natural de Chokwé, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 03100058845A, de dezanove de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

b) Conselho de Administração

Presidente: Pedro Frederico Cossa, solteiro, maior, natural de Chokwé, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100058845A, de dezanove de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Vogal: Estrela da Virgínia Cossa, solteira, maior, natural de Chokwé, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100058844S, de nove de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Vogal: Lampreia Frederico Cossa, solteiro, maior, natural de Chokwé, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249816P, de vinte e um de Maio de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Xai-Xai.

c) Fiscal Único:

Ercílio Armando da Conceição Joaquim Machava, solteiro,

maior, natural de Chokwé, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade número 110300286453B, de vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Notária Técnica, *Ilegível*.



Pescamoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, a sociedade comercial Pescamoz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero quatro seis sete um quatro três, com capital social de vinte mil meticais, estando representadas todos os sócios, nomeadamente Afritex Ventures Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, José Manuel Caldeira, detentor de uma quota com o valor nominal de oito mil e duzentos meticais, correspondente a quarenta e um por cento do capital social e Monte Binga, S.A., detentora de uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, deliberaram a alteração da sede social da sociedade, designadamente do artigo primeiro, número dois dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede no Largo dos CFM – Centro, Cais número um, cidade de Beira, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Esseinveste, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689200, uma sociedade denominada Esseinveste, Limitada.

Entre:

José Miguel Hopffer Navarro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102746176q, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Ana Rita de Sá Soveral Padeira, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N541094, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, em Portugal, residente em Portugal.

Considerando que:

a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Esseinveste, Limitada, cuja actividade principal é a prestação de serviços e consultoria na área de investimentos;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, cidade de Maputo, Moçambique;

c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de dezanove mil e novecentos e oitenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia Ana Rita de Sá Soveral Padeira e outra no valor nominal de vinte meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Miguel Hopffer Navarro.

As partes decidiram constituir a sociedade Esseinveste, Limitada a qual se regerá pelos estatutos em anexo e pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradora única, a senhora Ana Rita de Sá Soveral Padeira.

Constituem anexos ao presente contrato de sociedade:

– Projecto de estatutos;

- Documentos de identificação dos sócios;
- Certidão de reserva de nome.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de *Esseinveste, Limitada*, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda número seiscentos e sessenta, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e de consultoria na área de investimentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e novecentos e oitenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Rita de Sá Soveral Padeira; e
- b) Outra no valor nominal de vinte meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Miguel Hopffer Navarro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de quinze e quarenta e cinco dias, respectivamente contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício fiscal;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente a deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado, administrador mediante procuração válida por seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração, composto entre dois e cinco membros, ou por administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores ou do administrador único, podendo também ser pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato da administração é de quatro anos, podendo haver reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a um quinto do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510